



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 11 / 04 / 2023
Nome: Tatiane Cruz Ferreira
Ass.: Tms Masp.: 995

LEI Nº 1840, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO ESPECIAL E AFETAÇÃO PARA O USO COMUM DO POVO”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

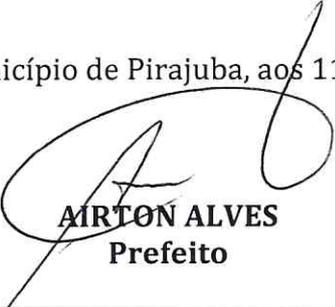
Art. 1º- Ficam desafetados de bens públicos especiais e afetados para o uso comum do povo, em virtude da necessidade de prolongamentos de logradouros públicos os lotes abaixo, localizados nesta cidade de Pirajuba, MG, quais sejam:

- I – Lote 02-A da quadra 01, localizado no Distrito Empresarial Edson Silva, na Avenida Vespaziano Alves de Souza, de propriedade do Município de Pirajuba, CNPJ 18.428.847/0001-37, conforme matrícula 21.832 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas do Estado de Minas Gerais;
- II – Lote 12-A da quadra 89, localizado no Distrito Empresarial Edson Silva, na Rua Manoel Borges da Silva, de propriedade do Município de Pirajuba, CNPJ 18.428.847/0001-37, conforme matrícula 21.786 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 11 de abril de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito